

Na última década, observa-se um grande aumento na quantidade de acordos bilaterais e regionais de investimentos firmados entre diversos países. A *United Nations Conference of Trade and Development* – UNCTAD, por exemplo, registra e disponibiliza mais de mil e oitocentos BITs (acordos bilaterais de investimento) e, devido à crescente globalização econômica, a maioria desses tem como uma das partes países em desenvolvimento. Objetivando o incentivo à entrada de capitais, esses países, muitas vezes, concedem estímulos de forma indiscriminada, o que conduz à necessidade de uma maior reflexão acerca do tratamento que um país deve conceder aos demais. Uma das formas de se conferir tratamento justo e igualitário ao investidor estrangeiro, no âmbito dos BITs, é através da inserção da cláusula da nação mais favorecida. Esta cláusula é um dispositivo contido num tratado em que um Estado aceita conferir à outra parte contratante tratamento que seja não menos favorável àquele conferido a outro ou terceiros Estados (UNCTAD, 2007). A presente pesquisa visa analisar o desenvolvimento do direito internacional do investimento estrangeiro através da cláusula da nação mais favorecida. Para tanto, a pesquisa selecionou amostras de BITs desde a década de 60 à atualidade, *leading cases* da jurisprudência internacional, bem como a análise de doutrina especializada. Os resultados da pesquisa indicam, *inter alia*, que a cláusula da nação mais favorecida deixou de ser um conceito desenvolvido pelo país hospedeiro para ser definido pelo direito internacional, garantindo uma maior segurança jurídica ao investidor estrangeiro.